



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Campestre, 09 de Setembro de 2025.

OFÍCIO 198/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 61/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **ALTERA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.887/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (em caráter de urgência)**
- **ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (em caráter de urgência)**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.09.09 15:20:25 -03'00'

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº 1132

Data: 09.09.2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

02
A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 055/2025

ALTERA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº
1.887/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 1.887/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

II – possuir renda familiar global de até quatro salários mínimos ou renda de meio salário mínimo para cada integrante do núcleo familiar;
(...)

Art. 2º. Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº 1.887/2017.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 8 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.09.09 15:03:05 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

03
A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o inciso II do art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 1.887/2017.

A referida lei, que institui o Programa Habitacional Municipal, estabelece atualmente, em seu art. 6º, inciso II, o seguinte critério de renda para acesso ao programa:

“Possuir renda familiar global de até quatro salários mínimos e renda de meio salário mínimo para cada integrante do núcleo familiar.”

Entretanto, esse critério cumulativo vem gerando entraves práticos e legais à sua aplicação, especialmente por ser incompatível com outras normativas vigentes e mais amplamente adotadas.

A Lei Municipal nº 2.082/2022, que trata do Benefício Eventual, estabelece como critérios:

Prioridade para famílias em extrema pobreza; Renda per capita de até ¼ do salário mínimo e Renda familiar global de até 2 salários mínimos, mediante estudo social.

O Decreto Federal nº 11.016/2022, que regulamenta o Cadastro Único (CadÚnico), considera como de baixa renda a família com renda per capita de até ½ salário mínimo — sem exigir critério cumulativo.

Ocorre que, ao exigir simultaneamente os dois requisitos (renda global e renda per capita), a atual redação da Lei nº 1.887/2017 acaba por excluir famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, mas que não conseguem atender a ambos os critérios ao mesmo tempo. Muitas vezes, famílias que se enquadram no limite de renda total não se enquadram no per capita, e vice-versa, o que torna a regra injusta e inaplicável.

Diante disso, propõe-se a seguinte nova redação para o inciso II do art. 6º: “Possuir renda familiar global de até três salários mínimos ou renda de até meio salário mínimo por integrante do núcleo familiar.”

A mudança do “e” para “ou” transforma os critérios em alternativos, e não mais cumulativos, permitindo maior abrangência na política habitacional, sem perder de vista a seleção de famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a proposta traz os seguintes benefícios: Harmoniza a legislação municipal com os critérios do CadÚnico, facilitando a articulação com políticas públicas federais; Alinha-se à Lei Municipal nº 2.082/2022, garantindo coerência interna entre os programas sociais e amplia o acesso ao programa habitacional para famílias que efetivamente necessitam do benefício, mas que hoje estão excluídas por um critério excessivamente restritivo.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta, requerendo, inclusive, que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista sua relevância social e a necessidade de correção imediata da distorção existente.

Campestre/MG, 8 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

ELIANA MARIA
MUNIZ:039423476
60

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.09.09 15:03:19
-03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal